

REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção
e pequenos reparos

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE
NOVA TRENTO – ESTADO DE SANTA CATARIA.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME A NECESSIDADE, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI, licitante devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, neste ato por seu representante, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, consubstanciando no do Edital de licitação, na Lei 8.666/93 e Lei 10520/00, apresentar tempestivamente e na forma devida o presente.

REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção
e pequenos reparos

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Em face do recurso interposto por **DV CONSULTORIA E PRESTACÃO DE SERVIÇOS LTDA**, licitante igualmente qualificado, mediante a apresentação das razões adiante consignadas:

I - RELATÓRIO.

Trata-se de recurso interposto por **DV CONSULTORIA E PRESTACÃO DE SERVIÇOS LTDA**, em face da decisão que redundou na declaração da empresa REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI como vencedora do certame em epígrafe.

Em resumo, a Recorrente alega que a empresa REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI ofertou os produtos especificados pelos itens 02, 03, 04, 05 e 06, cuja marca inexistente.

É o relatório necessário.

II - DO MÉRITO. ERRO FORMAL. PREVALÊNCIA DA MELHOR PROPOSTA. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA PERMITIDA PELA LEI DE LICITAÇÕES

REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção
e pequenos reparos

A Administração não pode desconsiderar a vantagem econômica dada pela proposta da Recorrida.

Explicamos:

O principal objetivo de um procedimento licitatório, como se sabe, é suprir demandas de serviços e bens no preço mais vantajoso possível, atendendo-se, desta forma, o princípio do interesse público.

Impedir, portanto, que um licitante participe ou tenha o objeto licitatório adjudicado por meros erros formais, o chamado formalismo exacerbado, pode vir a impedir o cumprimento desta finalidade precípua da licitação.

A desclassificação da empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não quando podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública.

O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal, como no caso em tela, especificação errônea de uma marca, contudo com a manutenção das demais características exigidas pelo Edital e a confirmação de que os produtos serão entregues na forma exigida pelo Edital, **constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial**

REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção
e pequenos reparos

aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade.

A proposta apresentada não pode ser desconsiderada, sob pena da “formalidade exarcebada” prevalecer em detrimento da vantagem financeira que a Administração obteve.

Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, *in verbis*:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. **Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.** Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."

REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção
e pequenos reparos

Deste modo, eventuais erros de natureza formal no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Muito pelo contrário, uma vez verificado o equívoco na proposta da licitante, deve o órgão licitante conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada.

Temos, assim, que um simples erro formal, passível de correção, por parte da licitante não pode ser motivo suficiente de desclassificação.

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação

REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção
e pequenos reparos

antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário)

Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário)

REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção
e pequenos reparos

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante.
(Acórdão 2872/2010-Plenário)

Ademais, uma vez dada a oportunidade do Licitante retificar sua proposta pelo erro formal, há ainda a possibilidade do órgão licitante em aceitar o mesmo produto com as mesmas características, senão vejamos:

“Tenha-se em vista a situação da retirada de um produto do mercado pelo fabricante, inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados. Pode a Administração Pública aceitar produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço.” (cf. in Sistema de registro de preços e Pregão, Belo Horizonte: Editora Fórum, p.400/401.)

Nesta seara, apresentamos que a marca do produto ofertado é a Cobresul, conforme documento presente no anexo A, que possui as mesmas características exigidas pelo edital, mantendo-se o preço originalmente ofertado na proposta.

Como dito, a Administração não pode negar a proposta mais vantajosa em favor do formalismo:

REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção
e pequenos reparos

“A expressão legislativa sintetiza todas essas considerações quando estabelece que a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Significa que o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem para Administração. Isso acarreta a irrelevância do puro e simples formalismo do procedimento. Não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a série formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado. **Ademais, será nulo o procedimento licitatório quando qualquer fase não for concretamente orientada para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.**” (Grifo nosso).

O entendimento aqui proferido e corroborado por aqueles de nossa doutrina pátria acerca do tema. Nas lições, sempre atuais, do Mestre Hely Lopes Meirelles:

“**A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva a Administração ou aos outros licitantes**, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumaria da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do “*utile per inutile non vitiatur*”, que o Direito francês resumiu no

REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção
e pequenos reparos

“pas de nullite sans grief”. **Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassifica-la por um rigorismo formal e consentâneo com o caráter competitivo da licitação**” (cf. Licitação e Contrato Administrativa, 11ª ed., Malheiros, 1997, p. 124).

Neste mesmo sentido, ensinamento de Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, p. 261-262, 27a ed., São Paulo, Malheiros, 2002, *in verbis* :

“Procedimento formal, entretanto, não se confunde com ‘formalismo’, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo a Administração ou aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: **não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes.**”

Por sua vez, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na Apelação Cível nº 70012083838, proferiu a seguinte decisão:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO, HABILITAÇÃO. CAPACITAÇÃO TÉCNICA. DOCUMENTO NOVO, NULIDADE DO CERTAME. INOCORRENCIA. 1. A realização de diligências pela Comissão

REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção
e pequenos reparos

de Licitação para esclarecimento de documentos constantes nas propostas de habilitação não viola o artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93. Precedente do STJ. Hipótese em que a Comissão de Licitação requereu complementação de informações em atestado de capacitação técnica para a realização do serviço objeto da licitação. 2. **A licitação consiste em processo administrativo que visa a escolha do futuro contratante que apresente a melhor proposta. Não se constitui em corrida de obstáculos cujo vencedor e o participante mais veloz. Acima do interesse privado dos participantes em vencer o certame sobrepassa o interesse público a ser perseguido pela Administração Pública. Daí que há de ser assegurado tanto quanto possível a maior competitividade do certame. Neste quadro, a exclusão de licitante sob alegada irregularidade formal e medida que põe o interesse privado dos demais licitantes acima do interesse público. Recurso desprovido.** (apelação e Reexame Necessário Nº 70012083838 , Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 28/07/2005).

O Superior Tribunal de Justiça, seguindo a doutrina, já se pronunciara em Mandado de Segurança nº 5.418-DF firmando entendimento de que a qualificação da licitação, como processo competitivo, não implica transformá-la em um jogo de mera habilidade, **em que a competição não se dá entre as propostas, mas no âmbito do atendimento de requisitos do edital.** ”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não é absoluto, na medida em que pode a Administração interpretar-lhe de acordo com princípios fins do procedimento licitatório, evitando rigorismo formais que não

REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção
e pequenos reparos

encontram conteúdos na seleção da proposta mais vantajosa, e que podem afastar da concorrência possíveis proponentes.

Nenhum princípio pode ser analisado de forma isolada, devemos sempre sopesar os fatos e buscar a finalidade da norma, seja lei ou edital, fazendo uma ponderação entre os princípios. Nesse sentido nos ensina Marçal, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14a ed., Dialética, São Paulo, 2010:

“Não cabe isolar algum princípio específico e determinado para promover sua aplicação como critério único de solução jurídica. Promover a concretização de princípios jurídicos e uma atividade de ponderação e de avaliação dos diversos aspectos e interesses envolvidos”.

“A compatibilização entre os diversos princípios envolve uma técnica de proporcionalidade e de razoabilidade. Toda atividade administrativa está submetida ao princípio da proporcionalidade, o qual comporta uma dimensão ampla e uma restrita”

Mandado de Segurança N° 70075603571, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lucia de Fatima Cerveira, Julgado em 23/03/2018):

REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção
e pequenos reparos

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATOS. SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER. EDITAL N°05/2017, PARA O FOMENTO A PROJETOS DE PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA COMISSÃO LICITANTE. DOCUMENTAÇÃO, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, A SER ENTREGUE POR MEIO ELETRÔNICO. PEN DRIVE. INABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO IMPETRANTE PORQUE ENTREGOU OS DOCUMENTOS ATRAVÉS DE CD. **FORMALISMO EXCESSIVO.** (...) **em que pese não se negue a rotineira aplicação do princípio da adstrição ao edital nos julgamentos relativos ao cumprimento das exigências formais dos certames públicos, não se pode olvidar que tal entendimento deve ser mitigado, quando evidenciado que o formalismo excessivo afronta diretamente outros princípios de maior relevância, como o interesse público diretamente relacionado a amplitude das propostas oferecidas a Administração Pública. Os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por prejudicar a própria finalidade da licitação, restringindo a concorrência. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório decorre dos princípios da isonomia e da**

REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção
e pequenos reparos

impessoalidade, e deve ser conjugado com o propósito de garantia a obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Público, o que determina que sejam relevadas simples irregularidades, com a observância ao princípio do formalismo moderado. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. UNANIME. (Mandado de Segurança N° 70075603571, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lucia de Fatima Cerveira , Julgado em 23/03/2018).

A jurisprudência acima colecionada tem grande utilidade por balizar a atividade de julgamento das propostas pelo princípio da proporcionalidade. Não basta comprovar a existência de defeito. E imperioso verificar se a gravidade do vício e suficientemente seria, especialmente em face da dimensão do interesse público. Admite-se, afinal, a aplicação do princípio de que o rigor extremo na interpretação da lei e do edital pode conduzir a extrema injustiça ou ao comprometimento da satisfação do interesse público.

Desta forma, prezando pela proposta mais vantajosa para o processo licitatório, mesmo com especificações diferentes da marca, fato este corrigido neste momento, não traz qualquer prejuízo para a Administração de Nova Trento, vez que mantidos os valores e as características exigidas para cada item, conforme descrito pelo edital.

REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção
e pequenos reparos

Enfatizamos, o erro formal não deve prevalecer. O que deve nortear o certame é a busca pela proposta mais vantajosa, que veio a se confirmar com a proposta da Recorrida.

III - REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento das presentes contrarrazões de recurso;
- b) Seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso interposto de modo a manter a decisão que declarou a empresa **REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI** vencedora do certame licitatório em apreço.
- c) Em anexo, segue documento que especifica a marca dos itens 02, 03, 04, 05 e 06, com a manutenção dos valores e características exigidas pelo Edital.
- d) Em caso de solução diversa, seja oportunizado ao vencedor do certame a possibilidade de retificação da proposta *in totum*, mantendo-se os valores dados na proposta original, adequando a marca dos itens a serem fornecidos.

Aguarda merecer deferimento.

Brusque, 17 de março de 2021.

MARIA EDUARDA REIS
Sócia Administradora
CPF: 077.563.969-95
CNPJ: 32.562.700/0001-66

REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção
e pequenos reparos

ANEXO A PROPOSTA READEQUADA

Empresa: REIS E PAZA CLIMATIZAÇÃO EIRELI
CNPJ 32.562.700/0001-66
Endereço: Rua Martin Debatin, nº 20
Bairro Águas Claras, Brusque-SC, CEP 88.353-638
Telefones: 047-99733-0586
E-mail: reisepaza@gmail.com

Banco do Brasil Agencia 2629-8 Conta Corrente 040165-X

OBJETO - REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME A NECESSIDADE, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA:

- Os serviços irão ocorrer de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria solicitante, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.
- Nos preços propostos já estão incluídas todas as despesas com frete/transporte, seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para fornecimento / entrega, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

- 60 (sessenta) dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias a contar da entrega da Nota Fiscal.

REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção
e pequenos reparos

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CABO PP 2 x 2,5 mm	METRO	100	CORFIO	R\$ 3,35	R\$ 335,00
2	TUBO DE COBRE DE 1/4	METRO	100	COBRESUL	R\$ 9,00	R\$ 900,00
3	TUBO DE COBRE DE 3/8	METRO	100	COBRESUL	R\$ 10,25	R\$ 1.025,00
4	TUBO DE COBRE DE 1/2	METRO	75	COBRESUL	R\$ 12,65	R\$ 948,75
5	TUBO DE COBRE DE 5/8	METRO	50	COBRESUL	R\$ 12,65	R\$ 632,50
6	TUBO DE COBRE DE 3/4	METRO	50	COBRESUL	R\$ 12,65	R\$ 632,50
7	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 1/4	METRO	100	EOS	R\$ 2,00	R\$ 200,00
8	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 3/8	METRO	100	EOS	R\$ 2,00	R\$ 200,00
9	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 1/2	METRO	75	EOS	R\$ 2,10	R\$ 157,50
10	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 5/8	METRO	50	EOS	R\$ 2,20	R\$ 110,00
11	ISOLANTE TERMICO PARA TUBO 3/4	METRO	50	EOS	R\$ 2,20	R\$ 110,00
12	CAPACITOR 380 V 2UF	UNIDADE	30	EOS	R\$ 3,90	R\$ 117,00
13	CAPACITOR 380 V 4UF	UNIDADE	30	EOS	R\$ 4,40	R\$ 132,00
14	CAPACITOR 380 V 6UF	UNIDADE	30	EOS	R\$ 4,95	R\$ 148,50
15	CAPACITOR 380 V 25UF	UNIDADE	30	EOS	R\$ 7,70	R\$ 231,00
16	CAPACITOR 380 V 30UF	UNIDADE	100	EOS	R\$ 11,40	R\$ 1.140,00
17	CAPACITOR 380 V 35UF	UNIDADE	150	EOS	R\$ 11,55	R\$ 1.732,50

REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção
e pequenos reparos

18	CAPACITOR 380 V 40UF	UNIDADE	100	EOS	R\$ 12,15	R\$ 1.215,00
19	CAPACITOR 380 V 45UF	UNIDADE	75	EOS	R\$ 12,65	R\$ 948,75
20	CAPACITOR 380 V 55UF	UNIDADE	50	EOS	R\$ 12,65	R\$ 632,50
21	CHAVE CONTACTORA CWM 09	UNIDADE	15	WEG	R\$ 73,90	R\$ 1.108,50
22	CHAVE CONTACTORA CWM 10	UNIDADE	15	WEG	R\$ 77,50	R\$ 1.162,50
23	COMPRESSOR SPLIT 9.000 BTU	UNIDADE	10	HIGHLY	R\$ 326,35	R\$ 3.263,50
24	COMPRESSOR SPLIT 12.000 BTU	UNIDADE	10	HIGHLY	R\$ 366,85	R\$ 3.668,50
25	COMPRESSOR SPLIT 18.000 BTU	UNIDADE	10	HIGHLY	R\$ 488,35	R\$ 4.883,50
26	COMPRESSOR SPLIT 24.000 BTU	UNIDADE	10	HIGHLY	R\$ 536,00	R\$ 5.360,00
27	COMPRESSOR SPLIT 30.000 BTU	UNIDADE	10	HIGHLY	R\$ 548,00	R\$ 5.480,00
28	COMPRESSOR SPLIT 60.000 BTU	UNIDADE	5	HIGHLY	R\$ 852,90	R\$ 4.264,50
29	CONTROLE REMOTO	UNIDADE	50	EOS	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
30	CARGA DE GÁS R410	UNIDADE	150	EOS	R\$ 78,00	R\$ 11.700,00
31	CARGA DE GÁS R22	UNIDADE	150	EOS	R\$ 73,00	R\$ 10.950,00
32	HÉLICE DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 24.000 BTUS	UNIDADE	15	EOS	R\$ 53,60	R\$ 804,00
33	PLACA ELETRÔNICA	UNIDADE	60	EOS	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
34	MOTO VENTILADOR	UNIDADE	20	EOS	R\$ 123,90	R\$ 2.478,00
35	SUPORTE SPLIT 7.000 A 12.000 BTUS	UNIDADE	50	EOS	R\$ 13,60	R\$ 680,00
36	SUPORTE SPLIT 18.000 A 30.000 BTUS	UNIDADE	50	EOS	R\$ 22,40	R\$ 1.120,00

REIS E PAZA

Instalação | Higienização | Manutenção
e pequenos reparos

37	TERMOSTATO AR CONDICIONADO	UNIDADE	15	EOS	R\$ 11,90	R\$ 178,50
38	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS DE DIVERSAS MARCAS E POTÊNCIAS.	HORA	4250	REIS E PAZA	R\$ 100,00	R\$ 425.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 500.000,00

Valor Total do Lote: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Brusque, 17 de Março de 2021.

MARIA EDUARDA REIS
Sócia Administradora
CPF: 077.563.969-95
CNPJ: 32.562.700/0001-66